

Bernardi
& Schnapp

 ADVOGADOS

RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE DE CARGAS

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- Conceito do contrato de transporte aereo
- Natureza
- Regime jurídico
- Situação contratual do transportador (contratual sucessivo e de fato)
- Abrangencia – puro e combinado

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- Contratantes no transporte aéreo de cargas: exportadores / agencias de cargas
- Transporte de cargas: Há relação de consumo?
- Consumidor: conceito
- Teoria maximalista e teoria finalista (elo final da cadeia)

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- STJ adotou teoria finalista mas entende que pode ser mitigada quando se caracterizar vulnerabilidade técnica jurídica ou economica do adquirente
- Relação jurídica no transporte aéreo de cargas – insumo e habitualidade.
- Transporte aéreo e cargas: nao há relação de consumo

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- No ano de 2006 STF decidiu (RE 297.901 - Min Ellen Gracie) que nos termos da Constituição Federal os tratados firmados pelo Brasil com relação ao transporte internacional devem ser observados.
- Convenção de Viena - Decreto nº 7.030/09 – em seu art. 27 dispõe: “uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”
- Lei posterior ao CDC e especial

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- Tratado específico: Convenção de Montreal aprovada pelo Decreto 5.910/2006
- Limite de responsabilidade previsto no art. 22 “3”.

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- 3. *No transporte de carga, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso se limita a uma quantia de **17 (19 hoje) Direitos Especiais de Saque por quilograma**, a menos que o expedidor haja feito ao transportador, ao entregar-lhe o volume, **uma declaração especial de valor de sua entrega no lugar de destino**, e tenha pago uma quantia suplementar, se for cabível. Neste caso, o transportador estará obrigado a pagar uma quantia que não excederá o valor declarado, a menos que prove que este valor é superior ao valor real da entrega no lugar de destino.*

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- Protesto: O recebimento da bagagem registrada ou da carga, sem protesto por parte do destinatário, constituirá presunção, salvo prova em contrário, de que os mesmos foram entregues em bom estado e de acordo com o documento de transpor

Prazo: 14 dias em caso de avaria e 21 dias em caso de atraso – sob pena de decadência do direito.

Responsabilidade civil no transporte de cargas

- Artigo 51, I do Código de Defesa do Consumidor dispõe:

“nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis.”

- Se não há declaração de valor, justifica-se a limitação